

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 19/2023

Institui a Comissão de Crise para enfrentamento das consequências dos eventos climáticos ocorridos no Vale do Taquari e região em setembro de 2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é caracterizada como expressão e instrumento do regime democrático, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a defesa dos grupos vulneráveis e a promoção dos direitos humanos, de forma individual ou coletiva, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO os objetivos e funções estabelecidas nos artigos 3º-A e 4º da Lei Complementar Federal nº 80 de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral coordenar todas as atividades institucionais, exercendo o poder normativo nos limites de sua competência, podendo designar membros para atuações extraordinárias, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o contexto vivenciado no Estado do Rio Grande do Sul, em particular na região do Vale do Taquari, conforme situação de calamidade reconhecida nos Decretos nº 57.177 e 57.178 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em razão dos eventos climáticos no início de setembro corrente que resultaram na morte de dezenas de pessoas e desalojamento de mais de 20 mil pessoas até o momento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações a serem desenvolvidas, além de adotar medidas de controle, transparência e racionalização do gasto público;

Disponibilização - 13 de setembro de 2023

Publicação - 14 de setembro de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Crise para enfrentamento das consequências dos eventos climáticos ocorridos no Vale do Taquari em setembro de 2023.

Art. 2º A Comissão de Crise será composta por membros e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado, designados(as) pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º O(a) Presidente da Comissão de Crise solicitará a convocação de Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) para atendimento à população e interlocução com as instituições de Estado e entidades privadas.

Art. 4º Considera-se constituída a Comissão de Crise em 06 de setembro de 2023, a qual exercerá suas funções por 90 (noventa) dias, prorrogáveis.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado